



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 4/2023 - DRG/GRU/IFSP, de 28 de junho de 2023

**CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA - CAMPUS GUARULHOS
MANDATO 2021-2023**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes visando a complementação da composição do Conselho de Campus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Campus Guarulhos, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2023.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Campus Guarulhos IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Campus o Conselho de Campus.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa IFSP n.º 09/2022, de 6 de setembro de 2022.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, conforme artigo 4º da Resolução Normativa IFSP n.º 09/2022, de 6 de setembro de 2022.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral será designada por meio de Portaria e composta por:

- I. um representante do segmento docente;
- II. dois representantes do segmento técnico-administrativo;
- III. dois representantes do segmento discente.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor-Geral do Campus.

III. DOS CARGOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 4/2023 - DRG/GRU/IFSP, de 28 de junho de 2023

Artigo 4º - Serão três cargos eletivos envolvidos neste processo de composição do quadro de conselheiros, assim distribuídos:

I. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando três titulares.

§ 1º O Diretor-Geral do Campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

§ 3º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento do Conselho de Campus do IFSP.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, exclusivamente via *Google Forms*, por meio do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeieFEnRnsjQ6jKYKL3Ob7rB68_2_a0kY13ytek8rzXUseA0Q/viewform

Artigo 6º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, conforme o cronograma eleitoral (ANEXO I), o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, para ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro horas a partir do recebimento do recurso para proferir sua decisão, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 7.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 4/2023 - DRG/GRU/IFSP, de 28 de junho de 2023

- I. Ser aluno regularmente matriculado no Campus Guarulhos, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 8º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do Campus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 9º - O servidor que também seja estudante do Campus poderá votar na categoria discente.

Artigo 10º - O estudante que tiver matrícula ativa em mais de um dos cursos citados no inciso I do Artigo 7º, terá direito a apenas um voto.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 11º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 12º - Serão considerados eleitos representantes do corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 13º - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz eletrônico, em formato .pdf, o qual não poderá exceder o tamanho A4.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da divulgação no portal do Campus, onde será assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DA VOTAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 4/2023 - DRG/GRU/IFSP, de 28 de junho de 2023

Artigo 14º - O processo de votação será realizado por meio digital, através do sistema Helios.

Artigo 15º - Não é permitido o voto por procuração.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 16º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 17º - Concluída a apuração dos votos no Campus, a Comissão Eleitoral totalizará os votos dos candidatos do segmento.

Artigo 18º - Após a apuração dos votos, o resultado preliminar será publicado no site do Campus.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Inciso I, deste Código, prevalecerão os representantes do segmento mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado preliminar caberá recurso, que será enviado para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, exclusivamente via *Google Forms*, por meio do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSekbcE4ywQwVcef6L8Q5sCPWHR7vxtJKdpBODyIbCUubCMU0Q/viewform> de acordo com as datas estipuladas no Anexo I deste Código.

Artigo 19º - Vencido o prazo recursal previsto no Parágrafo 2º do Artigo 18º, o presidente da Comissão Eleitoral publicará o resultado no site do Campus e encaminhará a relação de eleitos ao Diretor-Geral do Campus Guarulhos, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 20º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 21º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 22º - Não será tolerada propaganda, que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 4/2023 - DRG/GRU/IFSP, de 28 de junho de 2023

- I. Implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Perturbe o sossego público;
- III. Calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;
- IV. Adentre em sala de aula, seja física ou digital;
- V. Faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;
- VI. Seja inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos Campus.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos a relação atualizada dos alunos para uso no dia da votação.

Artigo 24º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 25º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será utilizado o seguinte critério, aplicado, quando couber ao segmento: maior idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 26º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Campus Guarulhos.

Artigo 27º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR
Presidente do Conselho de Campus
IFSP Campus Guarulhos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 4/2023 - DRG/GRU/IFSP, de 28 de junho de 2023

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Data	Evento
29/06/2023	Inscrições
30/06/2023	Publicação das candidaturas
03/07/2023	Período para apresentação de recursos referentes às candidaturas
04/07/2023	Homologação das candidaturas
04/07/2023 e 05/07/2023	Campanha eleitoral
06/07/2023	Votação
07/07/2023	Apuração dos votos
07/07/2023	Divulgação do resultado preliminar
07/07/2023	Período para apresentação de recursos referentes ao resultado preliminar
08/07/2023	Publicação do resultado final